

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Ficam os hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios públicos e particulares, situados no município de Cuiabá, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência de qualquer natureza.

**Art. 2º** As mulheres vítimas de violência, para terem o direito ao atendimento preferencial de que trata o art. 1º desta Lei, deverão apresentar boletim de ocorrência que comprove a violência sofrida ou marcas de agressões que evidenciem a violência.

**Art. 3º** Incumbe-se aos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei a responsabilidade de identificar a paciente vítima de violência e dar-lhe o devido atendimento preferencial, bem como afixar, em local visível, o texto desta Lei e zelar pela sua aplicação.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do alvará de funcionamento no caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Ao considerar as camadas de violência contra as mulheres economicamente vulneráveis ou não, implica identificar como o atendimento pela rede de serviços públicos municipais esta aquém da complexidade que a realidade exige.

As estratégias de atendimento devem ser pautadas pela intersetorialidade dos serviços, por uma política que permita articular a garantia do direito a saúde com prioridade devido a mulher ser o sexo mais vulnerável e frágil. Ainda que as mulheres sejam orientadas sobre aquilo que lhe assegura a lei Maria da Penha, a informação não basta, já que ainda resta a verdadeira peregrinação pelos órgãos responsáveis pela realização dos seus direitos.

A chamada rota crítica constitui o percurso das mulheres por diferentes instituições para que sejam atendidas, inevitavelmente acirrado o processo de revitimização a cada nova exigência de narrativa das violências que sofrem.



Portanto é dever do poder público assegurar as mulheres o direito a saúde de forma prioritária, quando estas sofrem violências de qualquer natureza.

Pela importância da matéria, peço aos nobres pares, a aprovação desse projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de fevereiro de 2023

**Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

